

EMENDA N° – CCJ
(ao PLC nº 30, de 2011)

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo XI do PLC nº 30, de 2011, com a seguinte redação:

“Art. A Câmara do Comércio Exterior – CAMEX, de que trata o art. 20-B da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de outubro de 2001, fica autorizada a adotar medidas de restrição às importações de bens de origem agropecuária ou florestal produzidos em países que não observem normas e padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda, cujo conteúdo foi sugerido pelo ex-ministro da Agricultura, Deputado Reinhold Stephanes, em Audiência Pública conjunta realizada pela CMA/CRA/CCT, no último dia 25 de agosto do corrente ano, objetiva autorizar a CAMEX a adotar medidas de restrição nas importações de produtos agropecuários ou florestais de países cujas legislações ambientais e práticas de produção não sejam compatíveis com as adotadas pelo Brasil. Nas palavras do ex-ministro “com vista a equilibrar as condições do comércio internacional de bens agropecuários e florestais e proteger os produtores rurais brasileiros das importações deletérias, o governo brasileiro deve empregar o princípio da reciprocidade no que diz respeito às normas e padrões de proteção do meio ambiente exigidos do Brasil”.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG